



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 500/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 27/2024

Modalidade de Dispensa Sem Disputa Art. 25º do Decreto nº 2082/2024.

A Comissão Permanente de Licitações encaminhou o presente Processo para parecer jurídico visto que se trata do presente procedimento licitatório nos autos do **Processo Administrativos nº 500/2024**, conforme **Dispensa Eletrônica N.º 27/2024**.

OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto consiste na aquisição de aparelho telefônico (celular), desbloqueado, tipo smartphone Android, incluído todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar de Rio Crespo/RO, exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos de violação de direitos da criança e do adolescente, aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso, faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso, veio solicitar desta Secretaria Municipal de Assistência Social um aparelho celular, pois o que está em uso encontra-se danificado sendo que é inviável seu conserto, onde foi comunicado da necessidade de um aparelho para estarem passando contato de WhatsApp para as pessoas que buscam atendimento.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a AQUISIÇÃO APARELHO SMARTPHONE PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A missão institucional consiste em representar a sociedade na defesa dos direitos da população infanto-juvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária. A atuação ocorre em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. A aquisição de um aparelho celular visa proporcionar mais agilidade e facilitar os trabalhos do Conselho Tutelar, melhorando o atendimento durante os chamados. Justificasse também que o conselho tutelar possui dentro de sua estrutura o plantão, onde as pessoas que necessitam de algum atendimento deste órgão ligam para o número de telefone disponível.



DO FUNDAMENTO LEGAL

Dentro das hipóteses de contratação de direta, temos a Inexigibilidade de Licitação e a Dispensa de Licitação.

Nessa página tratamos da Dispensa de Licitação prevista nos incisos **I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021**, mais conhecida como Compra Direta. São as conhecidas dispensas de licitação em razão do valor, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. IX, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa sem Disputa Eletrônica - Contratação Direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá - isto é, uma faculdade da administração - dispensar a realização do certame licitatório.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput do ART. 75, INC. IX, da Lei 14.133/2021, o que justifica a Dispensa sem licitação, sem mérito de comentários a despeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
PROCURADORIA GERAL



eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

Da Conclusão.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA, pela aprovação da AQUISIÇÃO APARELHO SMARTPHONE PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, diante da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, INC. IX da Lei 14.133/21, bem como a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Município de Rio Crespo/RO, 17 de dezembro de 2024.

Jonas Mauro da Silva
Advogado do Município de Rio Crespo.